



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA MESA DIRETORA N. 01/2021

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), regulamenta as atividades dos gabinetes parlamentares na sede do Poder Legislativo e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, *caput*, e artigo 22, inciso XVII, ambos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015) e, ainda:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e cuidados específicos, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19), que trouxe mudanças nos hábitos diários dos munícipes de Itajaí e atos restritivos por parte da administração pública;

CONSIDERANDO as regras objetivas contidas nas determinações do Ministério da Saúde, no que tange à atenção ao distanciamento social e a sua respectiva mitigação, conforme casos pontuais;

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs "*sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

CONSIDERANDO que, no Estado de Santa Catarina, a perspectiva não é diferente. O Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, "*declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19*";

CONSIDERANDO que no Município de Itajaí, por coerência e simetria legislativa, foi editado o Decreto n. 11.868, de 16 de março de 2020, declarando também "*situação de emergência em saúde pública [...], em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus- COVID-19*";

CONSIDERANDO que o período é absolutamente atípico e inesperado na história, a Câmara de Vereadores de Itajaí também já estipulou condições



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



diferenciadas para o exercício das suas atividades, a exemplo dos Atos da Mesa Diretora n. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16/2020;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina já adotaram, da mesma forma, medidas internas de contenção do novo coronavírus, inclusive com o controle de acesso às suas sedes;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de compatibilizar as medidas de proteção à saúde dos servidores desta Casa Legislativa, com a continuidade e regularidade dos trabalhos legislativos; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, os princípios basilares do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal no que tange à eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º à redação do artigo 7º do Ato da Mesa Diretora n. 16/2020, do dia 27 de agosto de 2020:

Art. 7º. *Omissis...*

§ 1º Para garantir a continuidade e regularidade dos trabalhos nos gabinetes parlamentares, estipula-se a seguinte regra de controle de acesso ao edifício-sede desta Câmara de Vereadores:

I – Se a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Matriz de Avaliação de Risco Potencial, imputar o risco GRAVÍSSIMO (vermelho) à região da Foz do Rio Itajaí, ficará autorizada a entrada de apenas uma pessoa/visitante por vez em cada gabinete parlamentar;

II – Se a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Matriz de Avaliação de Risco Potencial, imputar o risco GRAVE (laranja) à região da Foz do Rio Itajaí, ficará autorizada a entrada de apenas duas pessoas/visitantes por vez em cada gabinete parlamentar;

III – Se a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, por intermédio da Matriz de Avaliação de Risco Potencial, imputar o risco ALTO (amarelo) ou MODERADO (azul) à região da Foz do Rio Itajaí, ficará autorizada a entrada de apenas três pessoas/visitantes por vez em cada gabinete parlamentar.

§ 2º As regras indicadas no § 1º, supra, dizem respeito apenas ao acesso externo de pessoas para o gabinete parlamentar do Vereador, não



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



contabilizando o próprio edil nem os servidores ali em exercício funcional. Todas as atividades deverão respeitar estritamente os protocolos sanitários, em especial a utilização de máscaras, álcool em gel e distanciamento entre cada pessoa.

§ 3º Incumbirá à Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio da Recepção desta Casa Legislativa, o cadastro e controle de acesso das pessoas a cada gabinete parlamentar.

§ 4º O visitante, por sua vez, terá autorização para acesso somente no local especificamente declarado em seu cadastro e após autorização do respectivo gabinete, sendo vedada a circulação irrestrita pelo edifício-sede do Poder Legislativo. Todas as medidas têm por escopo a operacionalização das atividades parlamentares, mas também a mitigação do risco de contágio ao Covid-19.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revoga apenas as disposições que lhe são contrárias e poderá ser revisto a qualquer tempo, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação junto ao Jornal do Município.

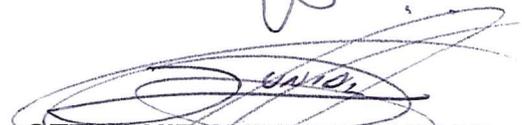
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de janeiro de 2021.


MARCELO WERNER
Presidente


RUBENS ANGIOLETTI
Vice-Presidente


ODIVAN WIVALDO LINHARES
Primeiro Secretário


OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
Segundo Secretário

